

segurança, principalmente em relação a propriedade dos dados. Isto retarda a análise que poderia ser evitada se obedecessem o referido decreto. O Sr. Carlos sugere que caso o problema persista que este seja levado ao conhecimento do Sr. Prefeito. O Conselho concordou com as colocações acima descritas. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 17 de julho de 2019.

Elcio Paes de Sá Neto
Presidente da Assembleia

Carlos Henrique Salgado
Conselheiro

Marcos Paulo Tristão dos Santos
Conselheiro

Monica Zottich Loureiro
Suplente

Erika de Lacerda Florindo
Conselheira

Claudio Teixeira Miguel
Conselheiro

Lara Sandrini de Assis
Secretaria da Assembleia

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7704/2019

DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – A lista deverá conter:

- I – Nome da criança;
- II – Nome do responsável;
- III – Data de nascimento;
- IV – Data de solicitação da vaga.

Art. 3º – A lista deverá ser divulgada no sítio da prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Parágrafo Único – A divulgação de que trata o caput deste artigo

deverá ser atualizada mensalmente no último dia de cada mês.

Art. 4º – Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7705/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 4 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º – A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção, sensibilização e procedimentos veterinários a fim de:

I - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a participação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7706/2019

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o Programa de Prevenção ao Assédio no Transporte